



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2020 – PMITB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 20022017/002 – DL
CONTRATO Nº: 151/2017
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (IACA – ABRIGO INFANTIL)
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATADO: ELIZEU CAMARGO LEME

Trata-se de Processo encaminhado pela Secretária Municipal de Assistência Social, para parecer jurídico da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 151/2017. Conforme noticia a referida manifestação, o presente distrato toma-se necessário uma vez que por motivos de "interesse público" o Contrato tomou-se inviável. Assim, a Administração resolveu por fim na relação contratual conforme estabelece regras contidas no art.79, da Lei nº 8.666/93. É o que há para relatar.

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, I, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do artigo anterior.

Em virtude do interesse público, a Locatária/Contratante, resolveu finalizar através de minuta o contrato em espécie, finalizando assim de forma natural por força do conteúdo do art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93.

Nessa verga, é suficiente a Administração não mais desejar a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

Por todos os motivos expostos, concluímos e sugerimos pelo DEFERIMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Sem pretensão de haver esgotado a matéria e o entendimento deste Procurador.

É o parecer, sub censura.

ITAITUBA - PA, 20 de Agosto de 2020.

Atemistokhles A. de Sousa - Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964